



SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 273, DE 08 DE JUNHO DE 2020



Decreto



DECRETO Nº. 273, DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos de nº 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269 e 270 editados pelo Município de Presidente Dutra;

CONSIDERANDO o segundo caso confirmado de COVID-19 nascido de Presidente Dutra/BA.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o funcionamento das academias de ginástica, estúdios de pilates e afins, salão de beleza e barbearias, desde que respeitado o horário de funcionamento, exceto nos dias de sábados e **domingo, onde o horário de funcionamento será das 6h até as 12h.**

Parágrafo único. O funcionamento das academias de ginástica, estúdios de pilates e afins, salão de beleza e barbearias, devem funcionar com algumas restrições:

I- Cabe às academias:

- a) Deverão funcionar das 05:00 às 18:00 com no Máximo 10 alunos por horário, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70% para uso dos alunos e colaboradores em todas as áreas da academia.
- b) Realizar a desinfecção dos aparelhos a cada revezamento, posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso leve, contendo papel toalha e material de higiene para que os alunos possam utilizar nos equipamentos.
- c) Os funcionários e proprietários deverão utilizar máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.
- d) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, deixando um espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- e) Liberar o bebedouro apenas para o uso de garrafas próprias.

II- Os estúdios de Pilates e afins deverão funcionar das 8h até as 18h, apenas com agendamento e com apenas 1 uma pessoa por vez. Após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material e ambiente utilizado no atendimento deste.

III- Cabe aos salões de beleza e barbearias:

- a) Deverão funcionar das 8h até as 18h, com atendimento apenas por agendamento e com apenas 1 uma pessoa por vez, exceto às pessoas que necessitam de acompanhamento, ficando estritamente proibido a presença de cliente a espera de atendimento, no recinto do estabelecimento.
- b) É obrigatório a utilização, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento durante o atendimento, de máscara cirúrgica do tipo N95, proteção ocular (máscara facial), luvas descartáveis (que serão descartadas após cada atendimento) e avental.



- c) Manter local adequado com pia, água e sabão ou álcool gel 70 para higienização das mãos dos clientes e do profissional;
 - d) Usar capas e toalhas individuais para cada cliente e lavá-las cuidadosamente com água e sabão imediatamente após o uso, sendo estritamente proibido a sua reutilização sem a devida limpeza.
 - e) Após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material e ambiente utilizado no atendimento deste, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.
 - f) Quanto a utilização de matérias de uso comum, como exemplo de alicates, tesouras de unha e outros, os mesmos deverão ser devidamente esterilizados em estufas apropriadas, para que possam ser reutilizados.
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida as disposições existentes nos decretos de nº. 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269, 270 e 272 ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal

GRAZIA MENDES NOVAES
Secretária Municipal de Saúde